



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 136/2024

**INSTITUI E DISCIPLINA O USO DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AGENTES DE
POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional instituída por esta Lei, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas:

- I – tem fé pública e validade em todo o território nacional;
- II – faz prova das informações que contém perante os entes públicos ou privados nos quais o Agente de Polícia Legislativa exerça suas funções;
- III – não substitui ou afasta a necessidade de apresentação de documento de identidade válido para todos os fins legais, quando necessário; e
- IV – não poderá ser utilizada pelo Agente de Polícia Legislativa fora do seu exercício funcional, exceto mediante solicitação expressa do interessado para comprovação da condição de agente público, autorizada pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 2º A carteira de identidade funcional conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – os brasões do Município de Parauapebas e da Câmara Municipal de Parauapebas;
- II – os nomes do Estado e do Município;
- III – a identificação do órgão expedidor e a assinatura da respectiva autoridade responsável;
- IV – local e data da expedição;
- V – nome, filiação, local e data de nascimento do servidor;
- VI – fotografia do servidor, no formato 3 x 4 cm;
- VII – nome do cargo, número da matrícula funcional e assinatura do servidor;
- VIII – número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Geral (RG) do servidor;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX – grupo sanguíneo e fator RH do servidor.

Parágrafo único. O modelo da carteira de identidade funcional, contendo todos os elementos descritos neste artigo, deverá ser submetido à aprovação da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º A carteira de identidade funcional somente será entregue ao servidor mediante a assinatura de termo de responsabilidade em que conste que a ciência do titular quanto:

- I – ao compromisso de utilizá-la nos termos da legislação em vigor;
- II – ao dever de comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou dano que torne a carteira de identidade funcional imprestável.

§ 1º Havendo condições para tanto, a carteira de identidade funcional poderá ser emitida em formato digital, sendo disponibilizada por meio de aplicativo específico desenvolvido ou aderido pela Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 2º A autenticidade dos dados constantes da identidade funcional digital será aferida por meio eletrônico definido pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá arquivar no dossiê funcional do servidor o termo de responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo e uma cópia da carteira de identidade funcional entregue.

Art. 4º A carteira de identidade funcional perderá a validade e deverá ser restituída nas seguintes hipóteses:

- I – ocorrência de quaisquer das causas de vacância do cargo público previstas no art. 45 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
- II – uso indevido do documento pelo servidor, devidamente apurado em processo administrativo; ou
- III – afastamento preventivo da função pública por razões disciplinares.

Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I – alteração de dados pessoais do servidor;
- II – perda, roubo, furto ou extravio;
- III – dano que tenha tornado a carteira imprestável;
- IV – definição de novo modelo ou inclusão e/ou supressão de elementos determinada pela Câmara Municipal de Parauapebas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Na hipótese dos incisos I, III e IV deste artigo, o servidor deverá devolver a carteira de identidade funcional anteriormente disponibilizada.

§ 2º No caso do inciso II, o servidor deverá apresentar o boletim de ocorrência policial correspondente.

Art. 6º O uso indevido da carteira de identidade funcional instituída por esta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos é a unidade administrativa responsável pela execução dos atos relacionados à solicitação, expedição, entrega, controle e acompanhamento de uso da carteira de identidade funcional.

Art. 8º À Presidência da Mesa Diretora compete expedir os atos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 23 de setembro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo dispor sobre as carteiras de identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Legislativa a serem emitidas pela Câmara Municipal de Parauapebas e com finalidade de constituírem prova de identidade para todos os fins de direito, em todo o território nacional.

São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 23 de setembro de 2024.

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

Elvis Silva Cruz
Vice-Presidente

Francisco Eloecio Silva Lima
Primeiro Secretário

Josivaldo Antonio da Silva
Segundo Secretário